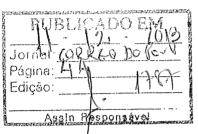


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



LEI Nº 934/13 Data: 10/12/13

SÚMULA. Define critérios para distribuição de aulas das turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial (EE) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para a distribuição de aulas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial (EE) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), será feito a seleção através procedimento interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. O procedimento interno será sempre realizado no mês de dezembro de cada ano, e terá validade para o exercício seguinte.

Art. 3º. Poderão se inscrever para participar deste procedimento, todos os professores da rede municipal de ensino, e que atendam as exigências das modalidades especificadas no artigo 1º, que atuou em salas de aulas pelo mínimo 04 (quatro) meses no exercício em que se realizará o procedimento.

Art. 4º. Caso o professor tiver 02(dois) padrões, poderá concorrer nos dois, no entanto, os documentos utilizados para um, não poderão ser utilizados para o outro.

Art. 5°. Para a classificação de cada professor e/ou de cada padrão serão utilizados os seguintes critérios.

a) Educação Especial (EE) e Atendimento Educacional Especializado (AEE),

Critérios	Pontos
1º - Curso de Formação de Professores para a Educação	3,0
Especial, na Modalidade de Estudos Adicionais (com no mínimo	,
1.000 horas);	
2º - Especialização em Educação Especial (mínimo 360 horas);	2,0
3º - Experiência comprovada de atuação na área da EE e AEE.	0,20 por
(até 5 anos)	ano
4º - Cursos na área da Educação Especial em que pretende atuar	0,1 por



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- cegueira, surdez, deficiência intelectual - (até 100 horas)	hora
5º - Cursos em geral na área da educação, realizados nos últimos	0,1
dois anos (até 100 horas);	por hora
6º - Especializações em geral na área da Educação (máximo 02	0,5 cada
duas);	
7º - Tempo de serviço prestado em salas de aulas das redes	0,10 por
Federal, Estaduais e Municipais (máximo 10 anos).	ano

b) Educação de Jovens e Adultos:

Critérios	Pontos
1º - Especialização em Educação de Jovens e Adultos.	1,0
2º - Especializações geral na área da Educação (máximo 02	0,50 cada
duas).	
2º- Experiência comprovada em atuação na EJA. (até 05 anos).	0,20 por
·	ano
3º- Cursos na área de Educação de Jovens e Adultos realizados	0,2 por
nos dois últimos anos, (até 100 horas).	hora
4º- Cursos em geral na área da educação realizados nos dois	0,2 por
últimos anos (até 200 horas);	hora
5º - Tempo de serviço prestado em salas de aulas das redes	0,10 por
Federal, Estaduais e Municipais (máximo 10 anos).	ano

Parágrafo único. O critério de desempate será o

seguinte:

- a) Maior tempo de atuação em sala de aula;
- b) Comprovação de experiência na específica;
- c) Mais idoso;
- d) Horas de cursos na área específica.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Educação, através de atos próprios, regulamentará o procedimento interno, ficando também como responsável para a sua realização.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de dezembro de 2013.

GERSÒ PRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL